

**Reunião de Integração Inmetro e Dirigentes  
Máximos da RBMLQ-I**



# **Auditoria Interna do Inmetro - Audin**

**Rogério da Silva Fernandes**  
Auditor-Chefe



# Legislações referentes a Auditoria Interna

## **Decreto n.º 3591, de 6 de setembro de 2000**

Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.440, de 2002)

## **Instrução Normativa n.º 01/2001 da Secretaria Federal de Controle**

A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada. Os trabalhos de auditoria interna são executados por unidade de auditoria interna, ou por auditor interno, especialmente designado para a função, e tem como característica principal assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão.



## **Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.**

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade em relação às normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Presidente, das ações de caráter técnico-operacional;

II - criar condições necessárias para ratificar a eficácia dos controles interno e externo, procurando a regularidade na utilização dos recursos públicos;

III - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

IV - realizar inspeções regulares nas áreas de atuação do INMETRO, para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados no contrato de gestão;

V - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas com o propósito de avaliar e mensurar a exatidão e regularidade das contas da Autarquia, bem como da RBMLQ-I, avaliando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos; e

VI - executar auditorias extraordinárias de cunho específico que, no interesse da administração, venham a ser determinadas pelo Presidente do INMETRO.



## **Competências da Audin**

### **Portaria n.º 165, de 2 de abril de 2013 - Art. 31**

- I - verificar a conformidade em relação às normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Presidente, das ações de caráter técnico-operacional;
- II - criar condições necessárias para ratificar a eficácia dos controles interno e externo, procurando a regularidade na utilização dos recursos públicos;
- III - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;
- IV - realizar inspeções regulares nas áreas de atuação do Inmetro, para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados no contrato de gestão;
- V - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas com o propósito de avaliar e mensurar a exatidão e regularidade das contas da Autarquia, bem como da RBMLQ-I, avaliando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos; e
- VI - executar auditorias extraordinárias de cunho específico que, no interesse da administração, venham a ser determinadas pelo Presidente do Inmetro.

## A Estrutura da Audin – UOs





# **AUDITORIA INTERNA**

**Segundo os convênios firmados entre o Inmetro e a RBMLQ-I**





## O PAPEL DO INMETRO

- Analisar mensalmente os lançamentos dos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização de receita e a execução da despesa do Plano de Aplicação do Órgão Executor, bem como a Prestação de Contas.
- Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na apresentação do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação ao Órgão Executor, concedendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- Decorrido o prazo de notificação que se refere o item anterior, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e comunicará o fato à [Auditoria Interna do Inmetro – Audin](#).

## Reunião de Integração Inmetro e Dirigentes Máximos da RBMLQ-I



- **Realizar auditorias técnicas, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis da receita e da despesa, de cujos respectivos relatórios, após ciência da direção do Órgão Executor e tramitação administrativa para saneamento das não conformidades, dar-se-á conhecimento aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado.**
- **Realizar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e/ou auditorias extraordinárias para apurar quaisquer indícios de irregularidades e autoria na execução das atividades delegadas, as quais, se comprovadas, ensejarão a realização de Tomadas de Contas Especiais para apuração de responsabilidades, encaminhando suas conclusões às autoridades administrativas do Estado conveniado e aos Órgãos de Controle.**







## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR**

**Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele efetuadas.**

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.**

**Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de (contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco )dias úteis para sanar a irregularidade cumprir a obrigação.**



## Reunião de Integração Inmetro e Dirigentes Máximos da RBMLQ-I



Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicará o fato à [Auditoria Interna do Inmetro - Audin](#), podendo inclusive, instaurar processo de tomada de contas.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o Inmetro instaurará processo de tomadas de contas especial, comunicará o fato à [Auditoria Interna do Inmetro -Audin](#) e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.



# Reunião de Integração Inmetro e Dirigentes Máximos da RBMLQ-I



## PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA



## **Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT**



**Nessa fase de planejamento é utilizada uma matriz de risco para definição de quantidade de auditores e os dias necessários para realização da Auditoria.**



**A matriz de risco é realizada da seguinte forma:**

- **Faz-se uma análise de recomendações emanadas nos últimos 2 anos do órgão auditado;**
- **Faz-se análise do orçamento disponibilizado ao órgão face ao orçamento do Inmetro;**
- **Cruzam-se esses dois dados onde obtém-se a análise de risco e relevância de cada órgão conveniado;**
- **Dessa análise são classificados os órgãos por grau de risco, sendo eles alto, médio e baixo.**



**O PAINT é encaminhado a CGU para aprovação, e após esta, o Sr. Auditor-Chefe elabora o Plano Operacional de Atividades de Auditoria Interna – POAAI, da seguinte forma:**

**São extraídos do PAINT os dados referente a quantidade de auditores e as datas das auditorias.**



**São definidas as equipes como segue:**

- Coordenador: Servidor mais experiente na função;**
- Demais componentes: São definidos de acordo com a relevância do órgão e experiência de cada um destes.**

**Lembrando que tentamos sempre diversificar as equipes, porém nos últimos anos houve algumas repetições destas.**





**Após a definição das equipes o coordenador inicia o planejamento efetivo da auditoria, realizando primeiramente uma reunião prévia com todas as áreas internas envolvidas no processo.**

**Após a reunião prévia são iniciados os trabalhos para realização da Solicitação de Auditoria – SA;**

**São consultados os Sistemas disponibilizados internamente, como o SGI, e os Sistemas de Controle do Governo Federal para elaboração da SA.**

**Após a elaboração da SA o coordenador juntamente a equipe elabora o Cronograma de Execução de Auditoria, onde constam os trabalhos a serem realizados especificamente por cada componente.**

**Após essas fases iniciam-se os trabalhos de campo.**

## Auditorias a serem realizadas no Exercício de 2015

<b>Órgão</b>	<b>Período</b>
<b>IPEM/RR</b>	<b>13 a 17/4/2015</b>
<b>IPEM/AC</b>	<b>4 a 08/5/2015</b>
<b>IPEM/PE</b>	<b>25/5 a 05/6/2015</b>
<b>IPEM/ES</b>	<b>22 a 26/6/2015</b>
<b>IMEQ/MT</b>	<b>24/8 a 28/8/2015</b>
<b>IPEM/RO</b>	<b>5/10 a 9/10/2015</b>
<b>INMEQ/AL</b>	<b>9/11 a 13/11/2015</b>



# Reunião de Integração Inmetro e Dirigentes Máximos da RBMLQ-I



**Obrigado!**

**rsfernandes@inmetro.gov.br**  
**(21) 2679.9775**

